



Proc. 080121 Fis. 2
Rubrica: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 014 /2021

“Extingue o benefício da licença-prêmio dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Artigo 1.º – Modifica o caput e cria parágrafos 3º e 4º ao art. 254, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, ficando com a seguinte redação:

“**Art. 254** – Fica extinto o benefício de Licença Prêmio para o funcionário público estatutário da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§ 1º - “omissis”.

§ 2º - “omissis”.

§ 3º – Terá direito à licença-prêmio proporcional de 1 (um) mês por cada período igual ou superior a 20 (meses) de efetivo exercício no serviço público, até a data de 27 de maio de 2020, no período após o recebimento ou gozo da última licença, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas neste Estatuto, salvo as de advertência e repreensão.

§ 4º – Fica proibida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, salvo em caso de aposentadoria do funcionário público estatutário.

Artigo 2.º – Fica revogado o parágrafo único do art. 257, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971.

Artigo 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de abril de 2021.

[assinatura]
Anderson Aparecido de Godoi.
Presidente

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 631/21
Data 30/04/21

AS COMISSÕES
em 03/05/21
[assinatura]
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 10/05/2021
[assinatura] *[assinatura]*
Presidente 1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa a extinção da licença-prêmio e a proibição do seu pagamento em pecúnia, dos Servidores Estatutários do Município.

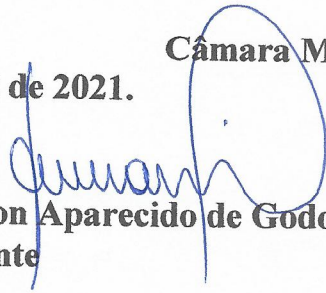
Trata-se de projeto de lei que muito embora reduza direitos dos servidores, é uma imposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual vem proibindo o pagamento da licença-prêmio em pecúnia.

O Administrador Público ficava na insegurança jurídica, pois de um lado a Lei deixava como uma opção ao servidor, o pagamento em pecúnia ou dias de descanso, e de outro o TCE/SP, como já mencionado.

Por fim, importante esclarecer que a Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, atualmente diz respeito apenas aos servidores do Poder Legislativo.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30
de abril de 2021.


Anderson Aparecido de Godoi.
Presidente